

---

**EDITAL 001/2011 Tuntum – MA**

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO  
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO  
PELO EDITAL 001/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz a quinta Etapa de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal regido pelo EDITAL 001/2009 e Homologado pelo DECRETO Nº 002/2010 de 30 de março de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar em quinta etapa os candidatos constantes na relação do Anexo – I para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, do dia 01 ao dia 11 de fevereiro de 2011, das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, munidos das cópias e originais dos seguintes documentos:

**DOCUMENTOS:**

1. Carteira de Identidade (RG);
2. Registro de Casamento (se Casado);
3. Registro de Nascimento dos Filhos Menores de 14 (Quatorze) Anos;
4. Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 05 (Cinco) Anos;
5. C.P.F.;
6. PIS / PASEP (Se Tiver);
7. Carteira de Trabalho (CTPS);
8. Título Eleitoral;
9. Comprovante de Votação na Eleição 2010 (1º e 2º turno);
10. Certificado de Reservista – (Homem);
11. Documentos de Habilitação Profissional (Certificado ou Diploma);
12. Certificado de Escolaridade Compatível com o Cargo Concorrido;
13. Histórico Escolar;
14. Registro no Conselho da Categoria devidamente Atualizado;

15. Comprovante de Residência Atualizado;
16. Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgada ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido (Comprovante de Antecedentes Criminais);
17. Declaração de não Ter sido demitido nos últimos 05 (Cinco) Anos do serviço Público por Intermédio de Processo Administrativo Disciplinar (Autenticado);
18. Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II);
19. Declaração de Bens (Anexo III);
20. Três Fotografias 3 X 4 Atual.

**Observações:** Cópias dos documentos em três vias e apresentar os originais.

**EXAMES MÉDIOS PRÉ ADMISSIONAIS (ATUALIZADOS):**

1. Eletrocardiograma – Com laudo do Especialista;
2. Hemograma completo com contagem de plaquetas;
3. Glicemia em jejum;
4. Uréia;
5. E.A.S.
6. TGO e TGP;
7. Bilirrubina Direta e Indireta e Total;
8. Creatinina;
9. V.D.R.L.
10. Lipidograma Total (Colesterol Fracionado e Triglicérides)
11. Raio X de tórax em PA – Com laudo do Especialista.
12. Grupo Sanguíneo e fator RH
13. Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.)
14. Laudo de Sanidade Mental emitido por psiquiatra (com carimbo de psiquiatra).

**Observações:** Entregar os original e duas cópias.

Trazer três envelopes pardos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho 411 - Centro - Tuntum-MA - CEP: 65763-000  
FONE: 3522-1270 - CNPJ: 06.138.911/0001 - 66

---

**Art. 3º** - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto a perda do direito quanto à vaga.

**Art. 4º** - A carga horária será mantida segundo o Edital 001/2009.

**Art. 5º** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

**Publique-se.**

**Tuntum – MA, 24 de janeiro de 2011**

**Francisco das Chagas Milhomem da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – Relação dos Candidatos Convocados na Quinta Etapa**

**CONVOCADOS PARA TOMAR POSSE DO CONCURSO PÚBLICO  
REGIDO PELO EDITAL 001/2009**

Colocação Aprovado	Nome Classificado	Inscrição	Pontuação	
<b>Cargo:</b>	<b>026</b>	<b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>		
<b>Localização:</b>	<b>001</b>	<b>SEDE</b>		
1	EDNALVA DE ARAÚJO LIMA	3.756	84	S
2	MAURENILTON CARVALHO CASTRO	3.171	81	S
3	JOSE FRANK ARAUJO DA SILVA	4.279	70	S
4	MARIA HILDES CANTANHEDE OLIVEIRA	3.757	70	S
<b>Cargo:</b>	<b>029</b>	<b>RÁDIO-OPERADOR</b>		
<b>Localização:</b>	<b>001</b>	<b>SEDE</b>		
1	CLAUDEMIR BEZERRA VINA	4.172	71	S
<b>Cargo:</b>	<b>035</b>	<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>		
<b>Localização:</b>	<b>001</b>	<b>SEDE</b>		
1	MARIA ROSANGELA PEREIRA LIMA	238	102	S
2	SANTANA ROSA FERREIRA	1.502	97	S
3	IVETH VARGAS RIBEIRO ARAUJO	2.052	91	S
4	VANIA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO	3.235	79	S
5	CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	241	73	S
<b>Cargo:</b>	<b>060</b>	<b>BIOQUÍMICO</b>		
<b>Localização:</b>	<b>001</b>	<b>SEDE</b>		
1	RENATO MASSON MENDES DOS SANTOS	905	83	S
2	FABRICIA REJANE GOMES NETO	3.231	83	S
3	HULDO FERREIRA SILVA	2.762	82	S
<b>Cargo:</b>	<b>065</b>	<b>ENFERMEIRO/URGÊNCIA/SAMU</b>		
<b>Localização:</b>	<b>001</b>	<b>SEDE</b>		
1	LIGIA KARLA DE MORAIS LIMA	3.413	98	S
2	DIEGO DANNEY SILVA DE SOUSA	3.418	96	S
3	JOAO MADSON GOMES BEZERRA	5.041	90	S
4	DANNYEL FRANKLIN MARINHO FREIRE	3.300	88	S
<b>Cargo:</b>	<b>066</b>	<b>ENFERMEIRO/PSF</b>		
<b>Localização:</b>	<b>016</b>	<b>SEDE/ZONA RURAL</b>		
1	KAROLINE LIMA MENDONÇA	1.398	92,5	S
2	NAYRA MYREYA DA COSTA FERREIRA	3.592	92	S
3	RANIELLY ALVES GALVAO	5.026	90	S
4	RUBENILSON LUNA MATOS	1.820	90	S
5	LAERCIO SOUSA DE LIMA	4.263	88,5	S
6	FRANCINALDO SOUSA TEIXEIRA	3.172	88	S
7	SUELEN CINTIA CAMPOS MARTINS	3.366	88	S
8	ARACELY SILVA LUZ	4.069	88	S
9	ANNA RAFAELLE OLIVEIRA CUNHA	492	87	S
10	ROSILENE ALMEIDA DE SOUSA	1.817	87	S
11	ROSEMIR FERNANDES DINIZ	1.702	86	S
12	RUDNEY FERNANDES DE SOUSA VIEIRA	774	86	S



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro - Tuntum-MA - CEP: 65763-000

FONE: 3522-1270 - CNPJ: 06.138.911/0001 - 66

---

13	ALEX FABIANO SOUSA BARRETO	966	86	S
14	FERNANDO ANTONIO BARBOSA GUSMAO JU	1.071	86	S
15	ERIC EZUPERRY CHAVES SILVA	1.856	84	S

**Cargo: 067 ODONTÓLOGO/PSB**

**Localização: 016 SEDE/ZONA RURAL**

1	MARIA ISABEL DORNELES FERREIRA	623	76	S
2	HOSANAH MAURICIO ARAUJO FRANKLIN	4.816	75	S
3	CASSANDRA MORENO DIAS C BARBOSA	1.756	75	S
4	FRANCELIA MARIA GONÇALVES SOUSA	2.761	75	S
5	MYRLA ALVES FARIAS BARROS	3.245	75	S
6	MARIA DO P. SOCORRO RAPOSO MARTINS	90	72	S

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, tendo em vista o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, c/c o parágrafo 5º., do artigo 13, arts. 117, X, 118, § 3º, 119 e art. 120, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e Lei 721/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Tuntum(MA)), DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no CARGO EFETIVO

\_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal do Município de Tuntum(MA):

- ( ) Não fui contratado com fundamento na Lei nº 8.745/93 nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.  
( ) Detenho aposentadoria (descrever abaixo, cargo e órgão).

- | Cargo/atividade   | Órgão/inic. priv./prof. lib./auton. |
|---|-------------------------------------|
| ( ) Não participo de gerência ou administração de sociedade privada (Inciso X do artigo 117, da Lei n .112/90 – caso seja participante de sociedade privada, deverá apresentar o contrato social).  |                                     |
| ( ) Não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público. |                                     |
| ( ) Ocupo e/ou Acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiárias e sociedade controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:         |                                     |

Cargo/Atividade	Órgão/inic. priv./prof. lib./auton.	Carga horária semanal

Cargo/Atividade	Órgão/inic. priv./prof. lib./auton.	Carga horária semanal

( ) Recebo auxílio alimentação pelo outro órgão público.

( ) Não ocupo, nem exerço qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo, em especial as atividades de comércio.

( ) Exerço atividade remunerada na iniciativa privada / profissional liberal/ autônomo, abaixo discriminada:

\_\_\_\_\_

**cargo/atividade**

\_\_\_\_\_

**órgão/inic.priv./prof. lib./auton.**

\_\_\_\_\_

**carga horária semanal**

\_\_\_\_\_

**cargo/atividade**

\_\_\_\_\_

**órgão/inic.priv./prof. lib./auton.**

\_\_\_\_\_

**carga horária semanal**

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar à Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Tuntum(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome Legível

\_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

- **ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**Constituição Federal**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001)*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

**Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97**

**Art. 118.** Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

**Art. 119.** O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

**Art. 120.** O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

- **PROIBIÇÃO DE EXERCER O COMÉRCIO**

**Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97**

**Art. 117.** Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE BENS**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

**NOME :**

**CARGO:**

**DECLARA PARA FINS DE POSSE OU REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, NOS TERMOS DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM (MA)**

**QUE POSSUI OS SEGUINTE BENS E VALORES, ABAIXO ESPECIFICADOS.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$

_____ - ____ / ____ / ____	_____
<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>
	<b>ASSINATURA</b>